

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**SIM**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2021-PERP

PREGÃO ELETRONICO Nº 14.001/2021-PERP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303/0001-68 e CGF nº 06.920.168-4, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a). SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO** aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **14.001/2021-PERP** e a respectiva homologação datada de 25/10/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **14.001/2021-PERP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **14.001/2021-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **7 (sete) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta



de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra/serviço, emitida pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades



estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas todas as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante,



salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**



11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de erfeito já autorizado.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

✓



licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do objeto, contados do recebimento da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução dos serviços/entrega dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Educação, Ciência, Tec. E Inovação, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia



consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação, Ciência, Tec. E Inovação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

16.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

16.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

16.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônica que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

## CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

### Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 25 de Outubro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO	SECRETÁRIO	213.258.633-00	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	THAYAN BARBOZA SILVA	SOCIO ADMINISTRADOR	056.551.793-77	THAYAN BARBOZA SILVA:05655179377 Assinado de forma digital por THAYAN BARBOZA SILVA:05655179377 Data: 2021.10.25 16:35:15 -03'00'
RAPI TRANSPORTES EIRELI	LÚCIO ALVES BARROSO	SOCIO ADMINISTRADOR	866.252.683-72	LUCIO ALVES BARROSO:86625268372 Assinado de forma digital por LUCIO ALVES BARROSO:86625268372 Data: 2021.10.25 16:12:12 -03'00'

### TESTEMUNHAS

1. Guanna Ramos da Silva CPF: 030.906.913-78
2. Italo do Nascimento Rebelo CPF: 047.371.753-07





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2021-PERP  
RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO	Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2021-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

**RAZÃO SOCIAL:** LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 26.669.235/0001-64

**ENDEREÇO:** RUA CÉLIO MARTINS, 1035, IMACULADA CONCEIÇÃO, Canindé - Ceará, CEP: 62700-000

**TELEFONE:** (85) 8105-0161

**E-MAIL:** LOCAXLOCACOES@GMAIL.COM

**REPRESENTANTE:** THAYAN BARBOZA SILVA **CPF:**056.551.793-77

**BANCO:** Banco Bradesco S.A. **AGÊNCIA:**1302 **CONTA CORRENTE:**23863-5

**RAZÃO SOCIAL:** RAPI TRANSPORTES EIRELI

**CNPJ:** 16.779.292/0001-42

**ENDEREÇO:** AVENIDA MANOEL FERREIRA, 850, BANDEIRANTE, Ipaumirim - Ceará, CEP: 63800-000

**TELEFONE:** (88) 99933-8188

**E-MAIL:** RAPITRANSPORTESIPAUMIRIM@HOTMAIL.COM

**REPRESENTANTE:** LÚCIO ALVES BARROSO **CPF:**866.252.683-72

**BANCO:** Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:**99-X **CONTA CORRENTE:**39.191-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2021-PERP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 25/10/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 14.001/2021-PERP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.001/2021-PERP.

LOTE Nº 1					
LICITANTE VENCEDOR: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 26.669.235/0001-64					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17691	ROTA 30 - MOSQUITO, VÁRZEA GRANDE, BONITO, PARADA MIL, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	7.236,00	R\$ 4,25	R\$ 30.753,00
17692	ROTA 68 - CAMPINA, NOVA HOLANDA, PE DA SERRA, BENFICA, VACA MORTA, URUQUÊ - NÍVEL MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	11.556,00	R\$ 4,25	R\$ 49.113,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 79.866,00					
LOTE Nº 2					
LICITANTE VENCEDOR: RAPI TRANSPORTES EIRELI / CNPJ: 16.779.292/0001-42					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17693	ROTA 31 - MOSQUITO, LAGOA RASA, VÁRZEA GRANDE - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	8.100,00	R\$ 4,21	R\$ 34.101,00
17694	ROTA 32 - PEREIOS, PARADA MIL, NOVA VIDA, BONITO, VÁRZEA GRANDE - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	9.180,00	R\$ 4,21	R\$ 38.647,80
17695	ROTA 33 - PEREIOS, VIRAÇÃO, GERIMUM, OITICICA - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	9.072,00	R\$ 4,21	R\$ 38.193,12
17696	ROTA 34 - RIACHO DO ALGODÃO, SALGADINHO, SANTA ISABEL - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	6.804,00	R\$ 4,21	R\$ 28.644,84
17697	ROTA 41 - CATOLÉ, CASTELO, CARAUÑO - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	6.156,00	R\$ 4,21	R\$ 25.916,76
17698	ROTA 49 - PERDIÇÃO, MAREQUETA, PEDRAS ALTAS, PAU FERRO, MARAQUETA - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	11.664,00	R\$ 4,21	R\$ 49.105,44
17699	ROTA 54 - JUAZEIRO DA SOMBRA, JUPIRA, TINGUI, ANJICOS, TINGUI - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS -	KM	15.600,00	R\$ 4,21	R\$ 65.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



	TURNO MANHÃ/TARDE (KM)				
17700	ROTA 62 - CARCARÁ, NOVA HOLANDA, BENFICA, VACA MORTA, URUQUÊ - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	13.284,00	R\$ 4,21	R\$ 55.925,64
17701	ROTA 63 - BOA VISTA, BENFICA, VACA MORTA, FAZ AIRTON CARNEIRO, JACAREÍ, VILA URUQUE - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	11.232,00	R\$ 4,21	R\$ 47.286,72
17702	ROTA 73 - PITOMBEIRA, MOCÓ, RECREIO - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	7.560,00	R\$ 4,21	R\$ 31.827,60
17703	ROTA 88 - RIACHO VERDE, JAPÃO DO FLORA, JAPÃO DO DOUGIVAL - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	8.964,00	R\$ 4,21	R\$ 37.738,44
17704	ROTA 89 - MASSAPE DO BOI, BOA SITUAÇÃO, CANADÁ, PITOMBEIRA, VARZEA REDONDA, ENCANTADO - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	15.228,00	R\$ 4,21	R\$ 64.109,88
17705	ROTA 92 - MANGAIA, BOA SITUAÇÃO, TEODÓSIO - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO TARDE (KM)	KM	6.156,00	R\$ 4,21	R\$ 25.916,76
17706	ROTA 96 - PAU DARCO, CARNAÚBA, SÍTIO LIMA, LAJES - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	10.692,00	R\$ 4,21	R\$ 45.013,32
17707	ROTA 97 - RIACHO DO MEIO, LAJES - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	3.024,00	R\$ 4,21	R\$ 12.731,04
17708	ROTA 99 - MALOCA, RIACHO DOS CAVALOS, PAUS BRANCO - NÍVEL FUNDAMENTAL - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	10.908,00	R\$ 4,21	R\$ 45.922,68
17709	ROTA 91 - ENCANTADO, LAGOA O FOFO, JORDÃO, LABIBI, ENCANTADO - NÍVEL FUNDAMENTAL - VAN OU SIMILAR - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	11.664,00	R\$ 4,23	R\$ 49.338,72
<b>VALOR GLOBAL R\$ R\$ 696.095,76</b>					

LOTE Nº 3

LICITANTE VENCEDOR: RAPI TRANSPORTES EIRELI / CNPJ: 16.779.292/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17710	ROTA 23 - FAZENDA SANTO ONOFRE, ALTO DA VITORIA, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	8.100,00	R\$ 4,22	R\$ 34.182,00
17711	ROTA 48 - MAREQUETA, PEDRAS ALTAS, N. ORIENTE, CACHOEIRINHA PEDRA DOS GEMIOS, SERROTE, SALGADINHO, FOGAREIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	20.628,00	R\$ 4,22	R\$ 87.050,16
17712	ROTA 50 - SALGADINHO, LADEIRA, CARNAUBINHA DOS PRUDENTES, RETIRO, CARNAUBINHA DOS FREITAS, POÇO DA PEDRA, FOGAREIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	21.360,00	R\$ 4,22	R\$ 90.139,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



17713	ROTA 52 - TELHA VELHA, SAO PEDRO, FOGAREIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	12.204,00	R\$ 4,22	R\$ 51.500,88
17714	ROTA 71 - FREITAS, TRAPIÁ, BELÉM, MUCURIBE, BELÉM - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	14.364,00	R\$ 4,22	R\$ 60.616,08
17715	ROTA 76 - FACÃO DOS FERREIRAS, COSMO PAES, BERILÂNDIA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE/NOITE (KM)	KM	9.072,00	R\$ 4,22	R\$ 38.283,84
17716	ROTA 79 - RINARÉ, MARACACHETA, NORDESTE BELÉM - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - MICRO ÔNIBUS - TURNO TARDE (KM)	KM	7.020,00	R\$ 4,22	R\$ 29.624,40
<b>VALOR GLOBAL R\$ R\$ 391.396,56</b>					

LOTE Nº 4

LICITANTE VENCEDOR: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 26.669.235/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17717	ROTA 01 - SÃO MIGUEL, PARADA MIL, BONITO, BARROCAS, CIDADE - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO INTEGRAL (KM)	KM	11.448,00	R\$ 5,32	R\$ 60.903,36
17718	ROTA 04 - PATOS, ONÇA, AROEIRAS, CIDADE - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	9.504,00	R\$ 5,32	R\$ 50.561,28
17723	ROTA 06 - JERICÓ, CALDEIRÃO PAUS BRANCO, MALOCA, OITICICA, BOM SUCESSO, LIMA, OITICICA, PARADA MIL, BARROCAS, CIDADE - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO INTEGRAL (KM)	KM	19.980,00	R\$ 5,32	R\$ 106.293,60
17725	ROTA 07 - BOA FORTUNA, GUARIBAS, VÁRZEA DE CIMA, MANITUBA, VENEZA, BARROCAS, CIDADE - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	15.228,00	R\$ 5,32	R\$ 81.012,96
17726	ROTA 09 - AGROVILA, SERROTE, VÁRZEA DA AREIA, CAMARÃO, RAMALHETE, CIDADE - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	13.068,00	R\$ 5,32	R\$ 69.521,76
17728	ROTA 17 - URUQUE, PLACAS, UMARI, CASINHAS, PEDREIRAS, PARELHAS, CIDADE - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	11.400,00	R\$ 5,32	R\$ 60.648,00
17730	ROTA 26 - RIACHO VERDE II, JARDIM, LAGOA CERCADA, FORQUILHA, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO TARDE (KM)	KM	8.532,00	R\$ 5,32	R\$ 45.390,24
17731	ROTA 27 - CACHOEIRA DO GERMANO, JARDIM, LAGOA CERCADA, FORQUILHA, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	6.696,00	R\$ 5,32	R\$ 35.622,72
17733	ROTA 28 - RIACHO VERDE II, RIACHO VERDE I, JARDIM, VÁRZEA FORMOSA, LAGOA CERCADA, VILA SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	6.588,00	R\$ 5,32	R\$ 35.048,16
17735	ROTA 35 - ROSÁRIO SANTA ISABEL, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	4.212,00	R\$ 5,32	R\$ 22.407,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



17736	ROTA 36 - SANTA ISABEL, SERROTE VERDE, VILA DOS AMANCIOS, VILA DOS ASSIS, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	9.072,00	R\$ 5,32	R\$ 48.263,04
17773	ROTA 39 - CALUMBINHO, LAGOA NOVA, FORQUILHA, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	7.344,00	R\$ 5,32	R\$ 39.070,08
17775	ROTA 40 - SÃO BENTO, CASTELO, CARAUANO, PARADA MIL, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	11.448,00	R\$ 5,32	R\$ 60.903,36
17777	ROTA 42 - LAJES, SÍTIO LIMA, SERRA DAGUA, BONSSUCCESSO, PARADA MIL, SÃO MIGUEL - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	9.072,00	R\$ 5,32	R\$ 48.263,04
17779	ROTA 55 - FREITAS, LAGOA DE SÃO MIGUEL, SANTA LUZIA, ALGODÕES, CANAFÍSTULA - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO TARDE (KM)	KM	9.072,00	R\$ 5,32	R\$ 48.263,04
17780	ROTA 69 - POÇO DA SERRA, URUQUÊ - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	4.104,00	R\$ 5,32	R\$ 21.833,28
17782	ROTA 85 - CACHOEIRINHA, FACÃO DOS RAIMUNDOS, FACÃO DO AGRIMAR, NENELANDIA - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	9.504,00	R\$ 5,32	R\$ 50.561,28
17784	ROTA 86 - TIMBAUBA, JUCAS, PAU FERRO, POÇO DA PEDRA, NENELANDIA - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	7.344,00	R\$ 5,32	R\$ 39.070,08
17786	ROTA 87 - BOA VISTA DOS VICENTES, ENCANTADO, MUTAMBA, CURRALINHO, PORTO SEGURO, BARRA DO FOFÓ, ESTRELA, PAU FERRO, CANAÃ - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	14.796,00	R\$ 5,32	R\$ 78.714,72
17787	ROTA 95 - SABIA, MEARIM, LACERDA, MARAJÓ, SÃO JOÃO VELHO, MUXURÉ VELHO, BOM FUTURO, CANAÃ - NÍVEL MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	11.556,00	R\$ 5,32	R\$ 61.477,92
<b>VALOR GLOBAL R\$ R\$ 1.063.829,76</b>					

LOTE Nº 5

LICITANTE VENCEDOR: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 26.669.235/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17789	ROTA 14 - CAPITÃO MOR, POÇO CERCADO, CAJUEIRO, OLHO D'ÁGUA DO FORNO, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	10.476,00	R\$ 5,32	R\$ 55.732,32
17791	ROTA 15 - POÇO DA SERRA, URUQUÊ, PLACAS CASINHAS, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	9.504,00	R\$ 5,32	R\$ 50.561,28
17792	ROTA 21 - ESPLANADA, SERRA BRANCA, BELO NORTE, GUARANI, BOA FÉ, LOGRADOURO, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	13.716,00	R\$ 5,32	R\$ 72.969,12
17795	ROTA 24 - SABONETE, AV GERALDO BIZARRIA, ESC JOSE VAN ESCH, VIRGILIO TAVORA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	4.320,00	R\$ 5,32	R\$ 22.982,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



17797	ROTA 29 - VACA MORTA, JARDIM, RIACHO DO ALGODAO, JARDIM - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	7.992,00	R\$ 5,32	R\$ 42.517,44
17915	ROTA 38 - RIACHO VERDE II, RIACHO VERDE I, CACHOEIRA DO GERMANO, JARDIM, CAMBITO, VÁRZEA FORMOSA, JARDIM - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	15.120,00	R\$ 5,32	R\$ 80.438,40
17798	ROTA 45 - JUAZEIRO DA SOMBRA, TINGUI, JUPIRA, CAMPINA, VARZEA DA CACIMBA, SÃO BENTO, VENEZA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	16.956,00	R\$ 5,32	R\$ 90.205,92
17799	ROTA 46 - RETIRO, TORADO, VARZEA DA PEDRA, IPUEIRAS, VENEZA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	10.260,00	R\$ 5,32	R\$ 54.583,20
17800	ROTA 51 - BOM JESUS II, BOM JESUS I, AGRESTE, JERIMUM, QUIETO, LIOZETE, SÃO BERNARDO, SÃO CRISTOVÃO, SÃO JOAQUIM - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	28.944,00	R\$ 5,32	R\$ 153.982,08
17801	ROTA 56 - FREITAS, PE DA SERRA, SANTA LUZIA, LAGOA REDONDA, ALGODÕES - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	14.688,00	R\$ 5,32	R\$ 78.140,16
17802	ROTA 66 - CAMPINA, SÃO BENTO, VENEZA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO NOITE (KM)	KM	4.428,00	R\$ 5,32	R\$ 23.556,96
17809	ROTA 81 - TEDOSIO, MANGAIA, FAÇAO DO AGRIMAR, CACHOERINHA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	14.364,00	R\$ 5,32	R\$ 76.416,48
17810	ROTA 82 - LAGOA DO PORÓ, PORÓ, NENELANDIA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	9.072,00	R\$ 5,32	R\$ 48.263,04
17812	ROTA 83 - PORTO SEGURO, FAÇÃO, VARIANTE, NENELANDIA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	12.312,00	R\$ 5,32	R\$ 65.499,84
17814	ROTA 84 - TIMBAUBA, JUCAS, PAU FERRO, BARRA DO FOFÓ, BRITO, PORÓ, POÇO DA PEDRA, PAU FERRO - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	20.628,00	R\$ 5,32	R\$ 109.740,96
17815	ROTA 90 - BARRA DO FOFO, CURRALINHO, MUTAMBA, ENCANTADO - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	11.124,00	R\$ 5,32	R\$ 59.179,68
17817	ROTA 93 - NOVA CANAÃ, SÃO JOÃO VELHO, MUXURÉ VELHO, LACERDA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	11.664,00	R\$ 5,32	R\$ 62.052,48
17819	ROTA 94 - PONTE, MEARIM, SABIA, LACERDA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	10.692,00	R\$ 5,32	R\$ 56.881,44
17820	ROTA 98 - PEDRA REDONDA, SERRA DAGUA, LIMA, CARNAÚBA, BOM SUCESSO, PAU DARCO, OITICICA - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	12.528,00	R\$ 5,32	R\$ 66.648,96
	ROTA 100 - PATOS, JUREMA, BARROCAS, ONÇA, CANCÃO,				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



17823	AROEIRAS - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	17.820,00	R\$ 5,32	R\$ 94.802,40
17826	ROTA 101 - SERRA BRANCA, ESPLANADA, TANQUES, BELO NORTE - NÍVEL FUNDAMENTAL - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	15.876,00	R\$ 5,32	R\$ 84.460,32
<b>VALOR GLOBAL R\$ R\$ 1.449.614,88</b>					

## LOTE Nº 6

LICITANTE VENCEDOR: RAPI TRANSPORTES EIRELI / CNPJ: 16.779.292/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17829	ROTA 02 - RIACHO VERDE, JARDIM, FORQUILHA, SÃO MIGUEL, CARAÚNO, SÃO JOAQUIM, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO INTEGRAL (KM)	KM	16.416,00	R\$ 5,33	R\$ 87.497,28
17892	ROTA 05 - VISTA ALEGRE, CARAÚNO, ALEGRE, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	14.688,00	R\$ 5,33	R\$ 78.287,04
17830	ROTA 12 - CAMPINA, JUAZEIRO DA SOMBRA, TINGUI, JUPIRA, JUREMA, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	11.124,00	R\$ 5,33	R\$ 59.290,92
17831	ROTA 13 - FOGAREIRO, SALGADINHO, SERROTE, PASTA, RIACHOELO, RAMALHETE, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	10.044,00	R\$ 5,33	R\$ 53.534,52
17832	ROTA 16 - TAPERA, BOA ESPERANÇA, SÃO JOSÉ VELHO, POÇO GRANDE, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	3.888,00	R\$ 5,33	R\$ 20.723,04
17834	ROTA 18 - BELÉM, CRISANTEMO, RECREIO, PITOMBEIRA, MOCÓ, CACHOEIRINHA, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	11.016,00	R\$ 5,33	R\$ 58.715,28
17836	ROTA 19 - BERILANDIA, POÇO DA PEDRA, CANHOTINHO, LOGRADOURO, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	17.172,00	R\$ 5,33	R\$ 91.526,76
17837	ROTA 20 - LACERDA, SÃO JOÃO VELHO, BOM FUTURO, NOVA CANAÃ, GÁVEA, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	14.480,00	R\$ 5,33	R\$ 77.178,40
17838	ROTA 22 - NOVA LADEIRA, BELO MONTE, CUPIM, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	14.688,00	R\$ 5,33	R\$ 78.287,04
17848	ROTA 25 - BOA VISTA, CANECÃO, CONTORNO, BOQUEIRÃO, CIDADE - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ (KM)	KM	9.720,00	R\$ 5,33	R\$ 51.807,60
17849	ROTA 37 - CALDEIRÃO, PAUS BRANCO, MALOCA, OITICICA, SÃO MIGUEL - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO TARDE/NOITE (KM)	KM	20.412,00	R\$ 5,33	R\$ 108.795,96
17850	ROTA 43 - BOA FORTUNA, GUARIBAS, CALUMBINHO, VARZEA DE CIMA, TIMBAÚBA, MANITUBA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE	KM	8.316,00	R\$ 5,33	R\$ 44.324,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



	(KM)				
17851	ROTA 44 - TORADO, VÁRZEA DA PEDRA, MINADOR DO GONÇALVES, IPUEIRAS, BOM DIA, MANITUBA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	17.520,00	R\$ 5,33	R\$ 93.381,60
17852	ROTA 47 - MÃO FURADA, AGROVILA, SALGADINHO, FOGAREIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	11.016,00	R\$ 5,33	R\$ 58.715,28
17853	ROTA 53 - QUIETO, SÃO BERNARDO, SÃO JOAQUIM, SALGADINHO, FOGAREIRO - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO TARDE (KM)	KM	13.500,00	R\$ 5,33	R\$ 71.955,00
17855	ROTA 57 - CHAPEU, CIPÓ, TUNÍSIA, CANAFÍSTULA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	17.064,00	R\$ 5,33	R\$ 90.951,12
17857	ROTA 58 - RIACHO DA CRUZ, JUREMA, CANAFISTULA VELHA, MARRECA, POMPEU, CANAFISTULA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	14.472,00	R\$ 5,33	R\$ 77.135,76
17858	ROTA 59 - RANCHO, TIGRE, IPUEIRAS VARZEA ALEGRE, CANAFISTULA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	20.196,00	R\$ 5,33	R\$ 107.644,68
17860	ROTA 60 - CARQUEJA, MASSAPÉ DO BOI, LIMÃO, POÇO CERCADO, CAPITÃO MOR, AGROVILA, GANGORRA, JUREMA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	14.760,00	R\$ 5,33	R\$ 78.670,80
17862	ROTA 61 - CIDADE, FLORES, BOA SORTE, OLHO DAGUA, OITICICA, JUREMA, CARACOL, MARRECA, VÁRZEA DA RUSSA, CANAFISTULA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	25.380,00	R\$ 5,33	R\$ 135.275,40
17864	ROTA 64 - SANTO AMARO, ALEGRE, CASINHAS, URUQUÊ - NÍVEL FUNDAMENTAL/NOITE - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	21.720,00	R\$ 5,33	R\$ 115.767,60
17866	ROTA 65 - SANTANA, FAZ. NORMAL BIEIRA, PLACAS, URUQUÊ - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/NOITE (KM)	KM	19.224,00	R\$ 5,33	R\$ 102.463,92
17868	ROTA 70 - BARRA DO VALENTIM, COQUE, CARIRI, TIMBAÚBA, LAGOA DO SAL, BELEM - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	19.008,00	R\$ 5,33	R\$ 101.312,64
17869	ROTA 72 - PATA, QUINIM, CRISANTEMO, BELEM - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE/NOITE (KM)	KM	10.908,00	R\$ 5,33	R\$ 58.139,64
17871	ROTA 74 - PONTAL ALEGRE, N. ORIENTE, CRUXATU, ORATORIO, CACHOEIRA, BELEM - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	18.468,00	R\$ 5,33	R\$ 98.434,44
	ROTA 75 - CRISANTEMO, TAPAJOS, GUARUJÁ, RIACHO DOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



17872	CAVALOS, BELEM- NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE (KM)	KM	7.992,00	R\$ 5,33	R\$ 42.597,36
17874	ROTA 77 - FONSECA, CONDADO, COSMO PAES, BERILANDIA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE/NOITE (KM)	KM	25.380,00	R\$ 5,33	R\$ 135.275,40
17876	ROTA 78 - VALENTIM, TRAPIÁ, FAZENDA ALBERTO, BERILANDIA - NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO - ÔNIBUS - TURNO MANHÃ/TARDE/NOITE (KM)	KM	13.176,00	R\$ 5,33	R\$ 70.228,08
<b>VALOR GLOBAL R\$ R\$ 2.247.916,84</b>					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 5.928.719,80 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2021-PERP**

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14.001/2021-PERP, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

**EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:**

LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (26.669.235/0001-64) - THAYAN BARBOZA SILVA

RAPI TRANSPORTES EIRELI (16.779.292/0001-42) - LÚCIO ALVES BARROSO

**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 5.928.719,80 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 06 (SEIS) MESES.

**ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO.

**ASSINA(M) PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:** CONFORME REPRESENTANTES INDICADOS ACIMA.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2021.

A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 25 de Outubro de 2021.

**SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR